



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se rocebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 210\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	» . . . . . 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	» . . . . . 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	» . . . . . 43\$

Avulso: Número de duas páginas 530;  
do mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se reformem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Decreto-lei n.º 23:157** — Autoriza a Câmara Municipal do concelho de Alter do Chão a mandar construir, com dispensa das formalidades estabelecidas no artigo 193.º da lei n.º 88, a rede de esgotos na sede do concelho.

### Ministério das Finanças:

**Decreto-lei n.º 23:158** — Cede à Câmara Municipal de Freixo de Espada-à-Cinta um prédio em ruínas, situado no Largo do Dr. Guerra, vulgo Largo do Boble, daquela vila, a fim de nêle ser construído um novo edificio destinado à instalação das repartições públicas e municipais.

### Ministério da Guerra:

**Decreto-lei n.º 23:159** — Determina que os vencimentos dos oficiais da arma de aeronáutica que por efeito da aplicação do decreto n.º 22:438 conservam para todos os efeitos a sua actual patente, enquanto esta lhes não pertencer por vacatura nos termos da lei geral continuem a ser pagos em conta das disponibilidades da verba destinada a vencimentos dos quadros aprovados por lei.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Aviso** — Torna público ter a Polónia ratificado, em 2 de Outubro de 1933, o Acôrdo relativo aos sinais marítimos com o regulamento relativo a certas categorias de sinais marítimos e o Acôrdo sobre os barcos-luz vigiados que se encontrem fora do seu posto habitual, Acordos estes assinados em Lisboa a 23 de Outubro de 1930.

**Aviso** — Torna público ter a Bulgária aderido, em 4 de Setembro de 1933, à Convenção Internacional para a salvaguarda da vida humana no mar, assinada em Londres em 31 de Maio de 1929.

### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

**Decreto-lei n.º 23:160** — Autoriza o Governo a satisfazer as ajudas de custo e despesas de transportes que, por motivo da sindicância oportunamente realizada à Direcção das Obras Públicas do distrito da Horta, forem devidas aos respectivos sindicante e secretário.

**Decreto-lei n.º 23:161** — Fixa as taxas que a Câmara Municipal de Elvas fica autorizada a cobrar pelo aluguer dos seus contadores de água.

**Decreto n.º 23:162** — Autoriza a Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola a despendar até à quantia de 73.000\$ com a construção de duas portas de água que fazem parte do sistema de defesa dos campos de Salvaterra de Magos.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

**Decreto-lei n.º 23:157**

Tendo em consideração o que representou a comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho de Al-

ter do Chão, no sentido de ser autorizada a proceder à construção, por administração directa, da rede de esgotos na sede do concelho;

Considerando que desde que fôssem observadas as disposições do artigo 193.º da lei n.º 88, de 7 de Agosto de 1913, não se atingia por completo o fim em vista, pois que, adjudicando-a por empreitada, não poderia ser dado trabalho a jornalheiros desempregados;

Atendendo a que é necessário debelar a crise de trabalho que, dia a dia, se está acentuando no concelho de Alter do Chão;

Tendo em vista o parecer favorável do competente governador civil;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

**Artigo único.** É autorizada a Câmara Municipal do concelho de Alter do Chão a mandar construir, com dispensa das formalidades estabelecidas no artigo 193.º da lei n.º 88, de 7 de Agosto de 1913, a rede de esgotos na sede do concelho.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Outubro de 1933.— **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA**— *António de Oliveira Salazar*— *António Raúl da Mata Gomes Pereira*— *Manuel Rodrigues Junior*— *Luiz Alberto de Oliveira*— *Antibal de Mesquita Gutmarães*— *José Caeiro da Mata*— *Duarte Pacheco*— *Armando Rodrigues Monteiro*— *Alexandre Alberto de Sousa Pinto*— *Sebastião Garcia Ramires*— *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

Repartição do Património

**Decreto-lei n.º 23:158**

Tendo a comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho de Freixo de Espada-à-Cinta solicitado a cedência de um prédio em ruínas pertencente à Fazenda Nacional, situado no Largo Dr. Guerra, vulgo Largo do Boble, daquela vila, a fim de ali construir um novo edificio para instalação das repartições públicas;

E atendendo a que este fim é de interesse geral;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

**Artigo 1.º** É cedido, pelo preço de 3.850\$, metade do seu valor segundo a avaliação, à Câmara Municipal de Freixo de Espada-à-Cinta o prédio em ruínas, situado

no Largo Dr. Guerra, vulgo Largo do Boble, daquela vila, que confronta do nascente com caminho público, norte com o referido Largo, sul e poente com João Manuel Afonso, a fim de nêle construir um novo edificio destinado à instalação das repartições públicas e municipais.

Art. 2.º O preço da cedência deve ser pago na tesouraria da Fazenda Pública, no prazo de trinta dias, a contar da publicação deste decreto, mediante guias passadas pelo chefe da Repartição de Finanças do concelho respectivo, sob a rubrica «Receita extraordinária — Venda de bens nacionais».

Art. 3.º Será dada posse do prédio pelo chefe da Repartição de Finanças do concelho depois de efectuado o pagamento do preço, e deste acto lavrar-se-á auto.

Art. 4.º O prédio reverterá para a Fazenda Nacional se não fôr utilizado, dentro do prazo de três anos, para os fins consignados no artigo 1.º

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Outubro de 1933. — ANTONÍO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *José Caetano da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 23:159

Considerando que da execução do decreto n.º 22:438, de 10 de Abril do corrente ano, resulta que quatro capitães da arma de aeronáutica passam a ser contados no quadro dos subalternos e por este facto serão promovidos àquele posto quatro tenentes;

Considerando que o § 2.º do artigo 9.º do citado decreto estabeleceu que aqueles officiaes conservam para todos os efeitos a sua patente até que lhes pertença vacatura nos termos da lei geral;

Considerando que da aplicação do referido decreto n.º 22:438 resulta a colocação de dois capitães e um tenente em situações que os seus vencimentos têm de ser incluídos na rubrica «Vencimentos de pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros»;

Atendendo a que o quadro dos subalternos da arma de aeronáutica não está completo e por este facto no orçamento para o corrente ano económico existe a verba necessária para ocorrer ao aumento de despesa proveniente da completa execução do decreto n.º 22:438;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Aos officiaes da arma de aeronáutica que, por efeito da aplicação do decreto n.º 22:438, de 10 de Abril de 1933, conservam para todos os efeitos a sua actual patente, enquanto esta lhes não pertencer por vacatura nos termos da lei geral, continuarão os seus vencimentos a ser pagos em conta das disponibilidades da verba destinada a vencimentos dos quadros aprovados por lei.

Art. 2.º Para fazer face ao aumento de despesa proveniente da execução do decreto n.º 22:438, de 10 de Abril de 1933, o quadro dos subalternos da arma de aeronáutica é reduzido a cinquenta e seis, e enquanto não pertencer a vacatura nos termos da lei geral aos quatro capitães não será preenchida uma vaga de subalterno.

Art. 3.º No orçamento do Ministério da Guerra para 1933-1934 será transferida, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, do n.º 1) do artigo 259.º, capítulo 12.º, para o n.º 2) do mesmo artigo e capítulo, a importância necessária para fazer face no corrente ano económico ao pagamento de vencimentos dos officiaes que, em conformidade com o decreto n.º 22:438, passam a ser considerados pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros.

Art. 4.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Outubro de 1933. — ANTONÍO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *José Caetano da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, a Polónia ratificou, em 2 de Outubro de 1933, o Acôrdo relativo aos sinais marítimos com o regulamento relativo a certas categorias de sinais marítimos e o Acôrdo sobre os barcos-luz vigiados que se encontrem fora do seu posto habitual com o regulamento relativo aos sinais dos barcos-luz vigiados que se encontrem fora do seu posto habitual, Acordos estes assinados em Lisboa a 23 de Outubro de 1930.

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações, 17 de Outubro de 1933. — Pelo Chefe da Repartição, *Afonso Rodrigues Pereira*.

## Direcção Geral dos Negócios Comerciais

Questões Económicas

De ordem superior se faz público que, segundo informa a Embaixada Britânica em Lisboa, a Bulgária aderiu, em 4 de Setembro de 1933, à Convenção Internacional para a salvaguarda da vida humana no mar, assinada em Londres em 31 de Maio de 1929, a qual, nos termos do seu artigo 64.º, entrará em vigor naquele país em 4 de Dezembro de 1933.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais, 16 de Outubro de 1933. — O Director Geral, *Francisco António Correia*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Secretaria Geral do Ministério

Repartição Central

Decreto-lei n.º 23:160

Estando ainda por satisfazer em parte as ajudas de custo e despesas de transporte do sindicante à Direcção das Obras Públicas do distrito da Horta e totalmente as do respectivo secretário;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º

do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte

Artigo único. É o Governo autorizado a mandar satisfazer em conta da dotação do capítulo 6.º, artigo 91.º, do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações em vigor para o corrente ano económico, e até ao limite de 3.500\$, as ajudas de custo e despesas de transporte que, por motivo da sindicância oportunamente realizada à Direcção das Obras Públicas do distrito da Horta, forem devidas aos respectivos sindicante e secretário, tenente de infantaria José Raposo e desenhador das obras públicas Alfredo Martins Teles.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Outubro de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Luiz Alberto de Oliveira*—*Aníbal de Mesquita Guimarães*—*José Caeiro da Mata*—*Duarte Pacheco*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Alexandre Alberto de Sousa Pinto*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

#### Administração Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos

##### Decreto-lei n.º 23:161

Tendo a Câmara Municipal de Elvas representado ao Governo sobre a necessidade de empregar na rede de distribuição de águas da cidade de Elvas contadores de grandes e pequenos calibres, não sendo justo que se fixasse o mesmo preço de aluguer a aparelhos de custos bastante diferentes;

Atendendo a que o decreto n.º 22:771, de 29 de Junho de 1933, estabelece uma taxa única para o aluguer dos contadores de água;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal de Elvas a cobrar pelo aluguer dos seus contadores de água as taxas seguintes:

2\$50 mensais pelos contadores até 15 m/m, inclusive, de diâmetro de tubuladura.

4\$50 mensais pelos contadores de mais de 15 m/m de diâmetro de tubuladura.

Art. 2.º Fica revogado o disposto no corpo do artigo 7.º do decreto n.º 22:771, de 29 de Junho de 1933,

mantendo-se porém o estabelecido no § único e seus números do mesmo artigo.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Outubro de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Luiz Alberto de Oliveira*—*Aníbal de Mesquita Guimarães*—*José Caeiro da Mata*—*Duarte Pacheco*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Alexandre Alberto de Sousa Pinto*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

#### Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola

##### Decreto n.º 23:162

Considerando que pelo decreto n.º 20:967, de 4 de Março de 1932, foi autorizada a Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola a executar trabalhos de limpeza e rectificação de perfil da vala de Salvaterra de Magos;

Considerando que esses trabalhos foram realizados no devido tempo e nelles foi despendida a verba autorizada;

Considerando que para completar a obra feita se torna indispensável a construção de portas de água no combro da margem direita da vala referida para que não perigues a sua conservação;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola a despendar até à quantia de 73.000\$ com a construção de duas portas de água que fazem parte do sistema de defesa dos campos de Salvaterra de Magos.

Art. 2.º Fica a Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola autorizada a ocupar temporariamente os terrenos para instalação de armazéns, estaleiros e caminhos de acesso durante o período de execução das referidas obras.

Art. 3.º Nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 19:465, de 11 de Março de 1931, são dispensadas todas as formalidades para a execução das obras de que se trata.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Outubro de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Duarte Pacheco*.

